

## **ACÓRDÃO TC-1482/2015 - PLENÁRIO**

**PROCESSO** - TC-3124/2014  
**JURISDICIONADO** - CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
**ASSUNTO** - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES  
**RESPONSÁVEIS** - JOSÉ WANDERLEI ASTORI

### **EMENTA**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO DE 2013 –  
REGULAR – QUITAÇÃO – ARQUIVAR.**

#### **O EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL:**

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Guarapari, referente ao exercício financeiro de **2013**, sob a responsabilidade do **Sr. José Wanderlei Astori**, Presidente do Legislativo Municipal.

Encaminhados os documentos via mídia digital, foi elaborada Análise Inicial de Conformidade **AIC 304/2014**, fls. 05/15, na qual foi constatada a necessidade de envio de alguns documentos para a complementação da Prestação de Contas.

Devidamente notificado, o responsável apresentou a documentação solicitada às fls. 21/22. A **6ª SCE** – Secretaria de Controle Externo, através do Relatório Técnico Contábil **RTC 332/2015**, fls. 27/40 mais anexos, examinando a presente Prestação de Contas, opina pela sua regularidade sob seu aspecto técnico contábil, tendo em vista as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor, estarem de acordo com a Resolução TC 273/2014 e Instrução Normativa TC 28/2013. Esclarece,

entretanto, que houve um descumprimento com relação ao repasse efetuado a maior que o teto constitucional, porém, essa irregularidade é de responsabilidade do Poder Executivo, e está sendo tratada nos autos do processo TC-7063/2014.

O opinamento do **NEC** – Núcleo de Estudos Técnicos e Análises Conclusivas, através da Instrução Técnica Conclusiva **ITC 4081/2015**, fl. 46, com o intuito de se privilegiar a celeridade processual, nada mais acrescenta e subscreve os termos da peça técnica. Da mesma forma o faz, o **Ministério Público de Contas**, por meio da lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, à fl. 49.

Em síntese, é o relatório.

## **V O T O**

### **TC – 3124/2014**

O presente feito cuida da Prestação de Contas Anual da **Câmara Municipal de Guarapari**, exercício de **2013**, sob a responsabilidade do **Sr. José Wanderlei Astori**, Presidente do Legislativo Municipal no exercício em análise.

No compulsar dos autos, depreende-se que a presente Prestação de Contas fora considerada regular pelos técnicos deste sodalício, não se vislumbrando subsistência de quaisquer ocorrências que pudessem comprometer a sua regularidade.

Quanto ao prazo para entrega das contas, foram as mesmas protocolizadas neste Tribunal em 31/03/2014, portanto, dentro do prazo estabelecido pela legislação vigente. Posteriormente, documentação complementar foi

encaminhada, na data de 16/10/2014. Estão compostas pelas Demonstrações Contábeis e demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 4.320/64 e Resolução TC 273/2014.

Com referência aos limites constitucionais e legais máximos em despesas com pessoal, subsídios de vereadores, despesa total com o poder legislativo, bem como os registros patrimoniais de bens móveis e imóveis e recolhimento de contribuições previdenciárias, diante da análise contábil feita pela 6ª Secretaria de Controle Externo, não foram apontados quaisquer indicativos de irregularidades. Somente observação feita com relação ao descumprimento ao repasse efetuado a maior que o teto constitucional, irregularidade essa que é de responsabilidade do Poder Executivo, a qual está sendo analisada nos autos do processo TC-7063/2014 (Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Guarapari, exercício financeiro de 2013).

Assim, acolho os fundamentos e conclusões demonstradas pelo corpo técnico, encampadas pelo Ministério Público de Contas, tornando-os parte integrante do presente voto.

Pelo exposto, **VOTO** pela **REGULARIDADE** das contas da **Câmara Municipal de Guarapari**, exercício financeiro de **2013**, figurando como responsável o **Sr. José Wanderlei Astori**, dando-lhe a devida **QUITAÇÃO**, nos termos do art. 84, inciso I, c/c o art. 85, da Lei Complementar nº 621/2012.

**Arquive-se** após o trânsito em julgado.

## **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-3124/2014, **ACORDAM** os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão plenária realizada no dia treze de outubro de dois mil e quinze, à unanimidade,

**julgar regulares** as contas da Câmara Municipal de Guarapari, referente ao exercício de 2013, sob a responsabilidade do Sr. José Wanderlei Astori, dando-lhe a devida **quitação, arquivando-se** os autos após o trânsito em julgado, nos termos do voto do Relator, Conselheiro José Antônio Almeida Pimentel.

### **Composição**

Presentes à sessão plenária do julgamento os Senhores Conselheiros Domingos Augusto Taufner, Presidente, José Antônio Almeida Pimentel, Relator, Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, Sérgio Manoel Nader Borges e a Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas. Presente, ainda, o Dr. Luciano Vieira, Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

**Presidente**

CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL

**Relator**

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Fui presente:

DR. LUCIANO VIEIRA

**Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral**

Lido na sessão do dia:

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR  
**Secretário-Geral das Sessões**